



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

LEI N° 2412/2014



LEI Nº 2.412, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2014.

Altera o parágrafo 1º do Art. 5º, da Lei 2.157/2013 e inclui o parágrafo 4º ao Art. 5º, e dá outras providências.

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o parágrafo 1º, do Art. 5º, da Lei nº 2.157, de 14 de fevereiro de 2013, e inclui o parágrafo 4º ao Art. 5º, que passam a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º A Presidência do Conselho Gestor do FHIS será exercida por um servidor indicado pelo Chefe do Poder Executivo e vinculado à Secretaria da Cidade, responsável pelo Programa Habitacional.

§ 2º

§ 3º

§ 4º As entidades deverão indicar para cada membro o respectivo suplente.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 12 de novembro de 2014.


Marilene Felicitá Savi
Secretária de Administração


DILCEU ROSSATO
Prefeito Municipal

Publicado em:

Local: Joem - mT

Data: 19 / 11 / 2014

Pela



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 109/2014

Data: 11 de novembro de 2014.

Altera o parágrafo 1º do Art. 5º, da Lei 2.157/2013 e inclui o parágrafo 4º ao Art. 5º, e dá outras providências.

A Excelentíssima Senhora Marilda Savi, Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que o Plenário aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica alterado o parágrafo 1º, do Art. 5º, da Lei nº 2.157, de 14 de fevereiro de 2013, e inclui o parágrafo 4º ao Art. 5º, que passam a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º A Presidência do Conselho Gestor do FHIS será exercida por um servidor indicado pelo Chefe do Poder Executivo e vinculado à Secretaria da Cidade, responsável pelo Programa Habitacional.

§ 2º

§ 3º

§ 4º As entidades deverão indicar para cada membro o respectivo suplente.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 11 de novembro de 2014.

MARILDA SAVI
Presidente

Encaminhado as Comissões
CTR, CESAS

Data 24/10/2014



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SORRISO

PROJETO DE LEI Nº **123-2014**

DATA: **23 OUT. 2014**

Aprovado (a)	Votos
1ª Votação <u>—</u>	(-) Fav. (-) Contra (-) abst
2ª Votação <u>—</u>	(-) Fav. (-) Contra (-) abst
3ª Votação <u>—</u>	(-) Fav. (-) Contra (-) abst
Votação única <u>10/10/2014</u>	<u>10</u> Fav. (-) Contra (-) abst

Altera o parágrafo 1º do Art. 5º, da Lei 2.157/2013 e inclui o parágrafo 4º ao Art. 5º, e dá outras providências.

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, encaminha para deliberação da Câmara Municipal de Sorriso o seguinte Projeto Lei:

Art. 1º Fica alterado o parágrafo 1º, do Art. 5º, da Lei nº 2.157, de 14 de fevereiro de 2013, e inclui o parágrafo 4º ao Art. 5º, que passam a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º A Presidência do Conselho Gestor do FHIS será exercida por um servidor indicado pelo Chefe do Poder Executivo e vinculado à Secretaria da Cidade, responsável pelo Programa Habitacional.

§ 2º

§ 3º

§ 4º As entidades deverão indicar para cada membro o respectivo suplente.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso.


DILCEU ROSSATO
Prefeito Municipal



MENSAGEM Nº 107/2014.

Senhora Presidente, Senhores Vereadores e Senhora Vereadora.

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo, cuja ementa Altera o parágrafo 1º do Art. 5º, da Lei 2.157/2013 e inclui o parágrafo 4º ao Art. 5º, e dá outras providências.

O objetivo do presente projeto visa tornar mais ágil e atuante o conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação, haja vista a demanda do Município na área habitacional.

Diante do exposto, encaminhamos o presente projeto para o qual solicitamos a apreciação e aprovação para que possamos dar continuidade aos trabalhos já realizados pelo Conselho.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossas Excelências nossas estimas de elevado apreço.


DILCEU ROSSATO
Prefeito Municipal

A Sua Excelência a Senhora
MARILDA SALETE SAVI
PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO
NESTA.

CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO 23/10/2014 10:07 - PM01-453/2014



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

Parecer nº 095/2014.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 123/2014.

RELATÓRIO: Ilustrados Membros da Comissão de Justiça e Redação.

O presente Projeto de Lei almeja alterar o parágrafo 1º do Art. 5º, da Lei 2.157/2013 e inclui o parágrafo 4º ao Art. 5º, e dá outras providências.

É o relatório.

Inicialmente é preciso registrar que a legitimidade para apresentação do presente Projeto de Lei vem disciplinada no artigo 29, § 2º, II, alínea "c", da Lei Orgânica Municipal, determinando que seja de iniciativa privativa do Prefeito Municipal a propositura de leis que disponham sobre a criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e Órgãos da Administração Pública Municipal.

Ademais, temos que a iniciativa da presente Lei atende ao critério de competência especificado no artigo retro mencionado, assim previsto:

Art. 29 (...);

§ 2º São de iniciativa privativa do Prefeito as Leis que:

I- (...);

II- disponham sobre:

a) (...);

b) (...);

c) criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e Órgãos da Administração Pública Municipal; (grifamos)

Caberá a esta casa legislativa, segundo dispõe o inciso "XI" do artigo 12 da Lei Orgânica, dispor sobre as matérias de competência do Município especialmente sobre criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e Órgãos da Administração Pública Municipal.

Cumprе destacar, que o presente Projeto de Lei vem acompanhado da Mensagem nº 107/2014, que afirma que, o objetivo do presente projeto é tornar mais ágil e atuante o conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação, haja vista a demanda do Município na área habitacional.



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

Pelo exposto, entendemos que o presente Projeto de Lei atende aos requisitos legais e regimentais acima expostos, apresentando parecer favorável e recomendando sua regular tramitação em Plenário, para a avaliação que lhe compete, cabendo aos ínclitos Edis decidirem acerca da conveniência e oportunidade da aprovação do mesmo.

É o parecer.

Sorriso, 24 de outubro de 2014.


Daniel Henrique de Melo Santos
OAB/MT nº 12.671



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 179/2014.

DATA: 10-11-2014

ASSUNTO: PROJETO DE LEI 123/2014.

EMENTA: ALTERA O PARÁGRAFO 1º DO ART. 5º, DA LEI 2.157/2013 E INCLUI O PARÁGRAFO 4º AO ART. 5º, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: BRUNO STELLATO.

RELATÓRIO: Após análise do Projeto de Lei 123/2014 em questão, verificamos que o mesmo atende os requisitos de Constitucionalidade, Legalidade, Regimentalidade e Mérito, desta forma este Relator é favorável a sua tramitação em Plenário. Acompanha o voto o Presidente, Vereador Claudio Oliveira e o Membro, Vereador Marlon Zanella.



CLAUDIO OLIVEIRA
Presidente



BRUNO STELLATO
Relator



MARLON ZANELLA
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER Nº 058/2014.

DATA: 10/11/2014.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 123/2014.

EMENTA: Altera o parágrafo 1º do Art. 5º, da Lei 2.157/2013 e inclui o parágrafo 4º ao Art. 5º, e dá outras providências.

RELATOR: VERGILIO DALSOQUIO.

RELATÓRIO: Reuniram-se os membros da Comissão de Educação, saúde e assistência Social, para examinar parecer com relação ao Projeto de Lei nº 123/2014, cuja Ementa: Altera o parágrafo 1º do Art. 5º, da Lei 2.157/2013 e inclui o parágrafo 4º ao Art. 5º, e dá outras providências. Após análise do Projeto de Lei em questão este relator é favorável a sua tramitação em Plenário. Acompanha o voto a Presidente, vereadora Jane Delalibera e o Membro, vereador Professor Gerson.


JANE DELALIBERA
Presidente


VERGILIO DALSOQUIO
Relator


PROFESSOR GERSON
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"



REQUERIMENTO Nº 189/2014



A **MESA DIRETORA**, com fulcro nos Artigos 118 e 121 do Regimento Interno, no cumprimento do dever, requer a dispensa das exigências regimentais para inclusão na Ordem do Dia e deliberação em única votação dos Projetos de Lei nºs 126/2014 e 127/2014; deliberação em única votação do Projeto de Lei nº 123/2014; e deliberação em 2ª e última votação do Projeto de Lei nº 122/2014.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 10 de novembro de 2014.


MARILDA SAVI
Presidente


HILTON POLESELLO
1º Secretário


FÁBIO GAVASSO
Vice-Presidente


CLAUDIO OLIVEIRA
2º Secretário